



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ENCERRAMENTO DE PROCESSO

FICA O PRESENTE PROCESSO FÍSICO Nº 0026/2023, VOLUME 01, ENCERRADO, COM 253 FOLHAS, INCLUSIVE ESTA FOLHA, FICANDO VEDADO A COLOCAÇÃO DE OUTRAS FOLHAS SOBRE A MESMA. O PROCESSO EM QUESTÃO TERÁ CONTINUIDADE NO PROCESSO FÍSICO Nº 0026/2023, VOLUME 02.

EM 30/03/2023


carimbo/assinatura



13.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, 30 de Novembro de 2021.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA

Secretário Especial de Direitos Humanos

HELOISA GALONE DA ROSA

Representante legal da AACI

TESTEMUNHAS:

Miguel A

Emilly

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



25/1
24

improvisável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade da organização da sociedade civil;

11.3 – Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

11.4 – Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: scdh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67





prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Apresentar prestação de contas parcial semestral, a contar 180 dias a partir da liberação da respectiva parcela.

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

249
d

existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 5144 - SEDH, de 21 de novembro de 2021;

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. 7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.2 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro. CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



248
H

execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos casos enumerados no art. 45 da Lei 13.019/14.

5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I – receita própria; ou

II – pagamento da Administração Pública por serviços por ela prestados.

5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e protocolizada na mesma no prazo previsto no Artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



247
D

demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse;

4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67>



246
M

parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.12 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria Especial de Direitos Humanos em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.13 – Apresentar prestação de contas parcial semestral, a contar 180 dias a partir da liberação da respectiva parcela;

2.2.14 – Apresentar, em até 90 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto no artigo 69 Lei 13.019/14 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – Apresentar a Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço;

2.2.16 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84 - C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 137.670,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo;

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 08.243.0006.2320.0000 de 2021 e Dotação Orçamentária nº 14.243.0015.2184-0000 de 2022 Elementos de Despesa nº 33.50.39. UG: 677100 Fonte de recurso (mensal): 0200677100 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município. (Art. 51, Lei 13.019/14).

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67>

245
4

responsabilidades.

2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público;

2.1.14 – Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/14;

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês;

2.2.6 – Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

2.2.7 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.8 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.9 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.10 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.11 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010, Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



244
M

parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro. CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67>





TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060 - 010, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI M- 13.87404 SSP/MG com endereço profissional Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, com interveniência da SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DE JUIZ DE FORA, neste ato representada pelo seu secretário Sr. Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação de Apoio as Crianças e Idosos, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Heloisa Galone da Rosa portador da CI nº 13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017 e nos termos do edital de chamamento público nº. 01/2020 SDS processo administrativo nº. 2564/2017 - Vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento "Programa de Apadrinhamento Afetivo", conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro. CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pfmg.gov.br

Juiz de Fora/MG

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para que se produzam seus efeitos regulares.

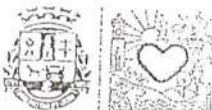
Juiz de Fora, ____ de maio de 2022.

Margarida Salomão
Prefeita do Município de Juiz de Fora

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Heloisa Galone da Rosa
Associação de Apoio as Crianças e Idosos

TESTEMUNHAS:



9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.



8.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 – A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3 e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 – Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 – Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicação dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal, nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1 – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

8.7.2 – regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3 – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 – Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I – que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II – em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1 – Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

M. Loure

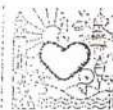
Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sancionador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.
- 7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:
- 7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 4749 – SAS, de 08 de julho de 2021;
- 7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.
- 7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.
- 7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 7.8.3 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.



- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV – realizar despesas:
 - a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
 - d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
 - e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
 - f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
 - g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I – receita própria; ou

II – pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2022, prorrogáveis enquanto perdurar a situação de calamidade que justifica a celebração do termo de colaboração.

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I – redução do valor global, sem limitação de montante;

II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

Manoel

S





4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
 - II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
 - III – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;
 - IV – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;
 - V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:

- I – remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:
 - a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

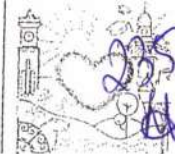
Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67





com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.12 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Assistência Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.13 – Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.14 – Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil.

2.2.16 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – para execução do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo de colaboração, o município repassará à organização da sociedade civil o montante de R\$ 349.618,32 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 08.244.0020.2327.0000, Elementos de Despesa nº 3.3.50.39, UG:112100, Fonte de Recurso: 0.1.00.000000.

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.



2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 – Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

2.2.6.1 – Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Assistência Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

2.2.7 – Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.9 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.10 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.11 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 – Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **MUNICÍPIO** deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 – atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG

CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

M. M. M.

S





TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.^a Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida à Rua Halfeld, n.º 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SAS, neste ato representada pela Sr.^a Secretária Maria Lúcia Salim Miranda Machado, Secretária de Assistência Social, e de outro lado a **ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n.º 133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr.^a Heloisa Galone da Rosa, portadora da CI n.º 13.711.438 PCMG, inscrito no CPF sob o n.º : 844.759.517-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com dispensa de chamamento público, conforme justificativa devidamente inclusa no processo administrativo eletrônico n.º 8.153/2022 e mediante publicação de seu extrato, com fulcro no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se ainda pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 22.587, de 17 de julho de 2017, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento “Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem”, em caráter emergencial e temporário, para atender 60 (sessenta) Pessoas Adultas, do sexo masculino e feminino, em Situação de Rua, na região central deste Município, para atendimento do Plano de Contingência de Baixas Temperaturas, instituído pela Portaria n.º 12.228 de 2022, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 3606010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361

M. L. Salim

[Assinatura]

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



- Disponibilizar o articulador cultural para ministrar as oficinas bem como o material utilizado nas mesmas.
- Comunicar ao responsável do local, através da Coordenação do GPL, a impossibilidade do comparecimento do articulador. Caso a ausência seja por tempo prolongado, a ACAV poderá providenciar a substituição (dependendo da disponibilidade de recursos financeiros).
- Elaborar, em conjunto com o responsável pelo local parceiro, os horários a serem seguidos pelos articuladores das oficinas.

Os articuladores culturais são contratados pela Associação Cultural Arte e Vida - ACAV, responsável pela parte administrativa do Programa.

Lembramos que o "Gente em Primeiro Lugar" segue planejamento e calendário próprios e, portanto, qualquer evento extra deverá ser avaliado junto à equipe de coordenação do GPL.

Observação: _____

3. Termo de Responsabilidade e Parceria.

Li e concordo com a celebração da parceria realizada entre o Programa Gente em Primeiro Lugar e esta Instituição Associação de Apoio às Crianças e Idosos em atuação conjunta para o desenvolvimento das oficinas, contando sempre com o envolvimento da comunidade local.

Juiz de Fora, 08 de maio de 2019

Representante Instituição Parceira

Nome: Raquel Sereno de Barros de Oliveira

CPF: 057.906.456-58

Assinatura: Raquel

Onely Edwiges Teixeira

Onely Edwiges Teixeira

Coordenação Gente em Primeiro Lugar- ACAV

d) **Onde acontece:**

O Programa funciona através de parcerias com diversos espaços dentro das comunidades, como Associações de Moradores, SPM, Escolas Municipais e Estaduais, espaços religiosos diversos, clubes, etc.

A coordenação do GPL funciona no Centro Cultural Dnár Rocha.

Para implantação de oficinas, primeiramente é realizada a identificação do local (definição dos bairros ou comunidades a serem atendidas), observando os seguintes critérios:

- Caracterização e perfil da população;
- Ausência de projeto social ou educacional similar na região;
- Demanda;
- Existência de espaço adequado para a oficina ou modalidade a ser instalada;
- Parceria com a comunidade;
- Disponibilidade de recursos financeiros e
- Interesse por parte dos responsáveis pelos respectivos locais.

Iniciada a oficina, o Programa passa a funcionar no local por tempo indeterminado. O encerramento da parceria poderá acontecer quando:

- Solicitado pelo local,
- Existir pouca procura por parte da comunidade ou
- Necessidade de adequação no quadro de funcionários do "Gente em Primeiro Lugar".

2. Parceria:

São atribuições dos locais parceiros: (executados pelos representantes/diretores)

- Auxiliar na divulgação e disponibilização do espaço adequado para funcionamento das oficinas (incluindo manutenção e limpeza),
- Comunicar, sempre, qualquer alteração que possa interferir no funcionamento do Programa.
- Contribuir, sempre que necessário, com a execução das oficinas e eventos do Programa
- Fixar, em local visível, a placa no tamanho A4 (cedida pelo programa) informando a existência de oficinas do "Gente em Primeiro Lugar".
- Não alterar os horários dos articuladores culturais sem autorização prévia da coordenação.
- Comunicar, previamente, a coordenação, quando houver situações de reportagens, entrevistas, relatórios que utilizem imagens, texto ou trabalhos das oficinas do Programa, citando sempre o trabalho realizado pelo "Gente em Primeiro Lugar".

São atribuições do "Gente em Primeiro Lugar":

TERMO DE PARCERIA CELEBRADO
ENTRE O PROGRAMA GENTE EM
PRIMEIRO LUGAR E INSTITUIÇÃO
PARCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE
OFICINAS CULTURAIS.

1. Introdução:

a) Quem somos:

O "Gente em Primeiro Lugar" (GPL) é um programa da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, administrado e gerenciado pela ACAV - Associação Cultural Arte e Vida juntamente com a Interveniência e Supervisão da FUNALFA - a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA), oferecendo oficinas culturais gratuitas em diversos bairros da cidade, tendo como meta principal o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, proporcionando o contato com diversas linguagens artísticas, desenvolvendo a potencialidade criativa, como também a socialização de forma lúdica e prática.

b) Quem pode participar:

Crianças e adolescentes com faixa etária entre 06 e 14 anos.

As matrículas nas oficinas são prioritariamente por indicações do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) de cada região. As vagas excedentes são preenchidas de acordo com a demanda, respeitando a ordem de inscrição e dando preferência a alunos de escolas públicas. Caso a turma ultrapasse o número de vagas previsto, deverá ser aberta uma lista de espera.

Outra forma de atuação do Programa é o apoio às instituições da cidade que já atendem o mesmo público alvo, disponibilizando oficinas específicas para os atendidos desses locais (creches, associações religiosas, etc.). Existindo vagas excedentes nessas situações, as mesmas são disponibilizadas para a comunidade.

Obs.: Para participar da oficina é obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição do GPL com assinatura e cópia de um documento do responsável (preferencialmente com CPF), podendo participar somente da oficina e horário em que foi cadastrada.

c) Oficinas:

As oficinas acontecem no contraturno escolar com dois encontros semanais e, geralmente, com duração de 01h20 cada.

As oficinas oferecidas nos bairros são: Artes Visuais (artesanato e graffiti), capoeira, dança (danças urbanas, jazz), música (flauta, percussão) e teatro.

As oficinas do GPL não são obrigatórias a todos as crianças da Instituição Parceira, mas tão somente daqueles que desejarem participar da(s) modalidade(s) oferecida(s) na Instituição.



UNESCO Brasília Office
Representação da UNESCO no Brasil

United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Ao(À) Senhor(a)
Heloisa Galone da Rosa
Presidente
Associação de Apoio a Crianças e Idosos
Rua Doutor Dias da Cruz, 53 Nova Era
36087-030 Juiz de Fora/MG

Brasília, 31 de agosto de 2018

Ref.: BRZ/REP/690/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Programa Criança Esperança, uma parceria da TV Globo com a UNESCO, temos a satisfação de informá-lo(a) que o projeto **Cantinho de oportunidades**, encaminhado por essa instituição, foi selecionado para o recebimento de apoio financeiro do Programa, no ano de 2019.

O valor do apoio será de **R\$ 157.974,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais)**, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para financiar as atividades previstas no projeto submetido ao processo seletivo 2018/2019.

Todas as orientações referentes à elaboração do contrato estão anexas e já foram encaminhadas para os e-mails informados no documento de projeto submetido à seleção. Essas orientações devem ser rigorosamente seguidas.

SAS Quadra 5 Lote 06
Ed. CNPQ/IBICT/UNESCO 9º andar
CEP: 70070-914 Brasília – DF Brasil
Telefone: 55 61 2106 3500
Fax.: 55 61 3322 4261
www.unesco.org.br

28-v
4

No caso de dúvidas ou da necessidade de qualquer informação adicional, solicitamos a gentileza de entrar em contato com a equipe do Programa Criança Esperança na UNESCO, pelo endereço de e-mail: criancaesperanca@unesco.org.br

Aproveitamos para solicitar que os dados da instituição sejam mantidos atualizados; sempre que ocorrerem alterações, pedimos que estas nos sejam comunicadas. Isso é fundamental para agilizar os nossos contatos.

A UNESCO e a TV Globo acreditam que a parceria com essa instituição representará mais um importante passo em direção à garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens do Brasil, o que irá contribuir para a construção de um país mais justo e humano.

Atenciosamente,


Marlova Joychelovitch Noletto
Diretora e Representante
da UNESCO no Brasil



9.3 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Juiz de Fora/MG, 02, de maio de 2022.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA

Secretário Especial de Direitos Humanos

HELOISA GALONE DA ROSA

Representante legal AACI

Testemunhas

Raquel S. de Barros Mendonça

Camila Glória A. Silva

26
H

rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

4.4 Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir 02 (dois) de maio de 2022.

5.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e protocolizada na mesma no prazo previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

6.1 Após decorrido o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na hipótese de prorrogação de vigência da parceria, poderá ocorrer reajuste do valor estabelecido na cláusula terceira, adotando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. Conforme orientações do Item 10 do Edital.

7.2 A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

8.2 O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de 2015.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal no 13.019, de 2014.

9.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.



225
24

- 2.2.9 gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos;
- 2.2.10 movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.11 não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.12 obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- 2.2.13 prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;
- 2.2.14 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- 2.2.15 permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.16 restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.17 cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, bem como das legislações e normativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução do Espaço de Cuidados para Pessoas Idosas previsto na Cláusula PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 14214.0015.2212.0000, em quatro parcelas trimestrais, em consonância com o Cronograma de Desembolso.

3.1.1 Os valores a serem repassados são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

I - Recurso Fonte Vinculada: R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais.).

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

4.2 Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade da organização da sociedade civil;

4.3 Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação d

224
M

- 2.1.6 dar conhecimento, à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço;
- 2.1.7 promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da organização da sociedade civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;
- 2.1.8 realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;
- 2.1.9 notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;
- 2.1.10 comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI as irregularidades verificadas e não sanadas pela organização da sociedade civil, quanto à qualidade do serviço prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- 2.1.11 nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;
- 2.1.12 cumprir as disposições da Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de 2015.
- 2.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil**
- 2.2.1 executar o serviço em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento nº 001/2021 e em seu Anexo I - Termo de Referência, e o previsto no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;
- 2.2.2 desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos
- 2.2.3 apresentar a Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço;
- 2.2.4 manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.5 comunicar ao Município suas alterações estatutárias;
- 2.2.6 divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo:
- I - a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria;
 - II - o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - III - a descrição do objeto da parceria;
 - IV - o valor total da parceria e valores liberados;
 - V - a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e
 - VI - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 2.2.7 manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2.8 caso a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, na hipótese de sua extinção;

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora-1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67

M. Moura





TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS E IDOSOS, PARA A EXECUÇÃO DO ESPAÇO DE CUIDADOS PARA PESSOA IDOSA.

Pelo presente instrumento, de um lado, Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob no nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060 - 010, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI M- 13.87404 SSP/MG com endereço profissional Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, com interveniência da SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DE JUIZ DE FORA, neste ato representada pelo seu secretário Sr. Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro, Associação de Apoio as Crianças e Idosos, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Heloisa Galone da Rosa portador da CI nº 13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, CELEBRAM o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento nas Leis Federais nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus anexos, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto a execução, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Associação de Apoio às Crianças e Idosos, do serviço Espaço de Cuidados para Pessoa Idosa – AACI, em conformidade com o termo de referência constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e o plano de trabalho apresentado.
- 1.2 O plano de trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações do Município:
- 2.1.1 liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – do Edital de Chamamento Público no 001/2021, que guardará consonância com as metas da parceria;
- 2.1.2 divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o plano de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.3 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;
- 2.1.4 realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;
- 2.1.5 fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no plano de trabalho;

222
H

que demonstrem a execução, dados e objetivos alcançados pelo Projeto, especialmente os relatórios de monitoramento, conforme modelo fornecido pela FUNDAÇÃO;

- 4.3. gerir os recursos financeiros aportados pela FUNDAÇÃO, destinando-os à realização das atividades do Projeto;
- 4.4. guardar pelo prazo de 6 anos todos os comprovantes de pagamento, relacionados à realização do Projeto e apresentá-los à FUNDAÇÃO se eventualmente solicitado;
- 4.5. gerir e dar a destinação adequada aos bens duráveis adquiridos durante execução do Projeto, mesmo após o fim da vigência do presente Termo de Parceria.

5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO** – A FUNDAÇÃO obriga-se a:

- 5.1. apoiar financeiramente a realização do Projeto, conforme condições descritas neste Termo de Parceria;
- 5.2. fornecer as informações necessárias para que o PARCEIRO forneça os relatórios de monitoramento e as prestações de contas adequados;
- 5.2. avaliar os materiais, relatórios e outros documentos apresentados pelo PARCEIRO no âmbito do Projeto.

6. **COOPERAÇÃO ENTRE AS PARCEIRAS**

- 6.1. A FUNDAÇÃO apoiará financeiramente a realização do Projeto, comprometendo-se com o pagamento ao PARCEIRO do valor total de R\$ 99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), para que o PARCEIRO efetue a aquisição e distribuição de itens alimentícios e de higiene e limpeza, cestas básicas, marmitas, água, gás de cozinha, transferência de renda por meio de crédito em vales-alimentação, entre outros itens que o PARCEIRO venha a entender necessários à finalidade do Projeto.

6.1.1. O valor descrito acima será pago mediante depósito na conta de nº 2568-2, agência 2868-1, do Banco Bradesco, de titularidade da PARCEIRO, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação.

7. **PRAZO** – Este Termo de Parceria vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das Parceiras, mediante a formalização de aditivo.

- 7.1 Apesar do prazo estabelecido no item 7, qualquer das Parceiras poderá denunciar o Termo de Parceria, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Em qualquer hipótese de denúncia, o PARCEIRO ficará obrigado a devolver à FUNDAÇÃO apenas os valores que não tenham sido utilizados na execução do Projeto e/ou que não estejam comprometidos, sem correção monetária.

8. **RESOLUÇÃO** – Este Termo de Parceria será resolvido:

- a) imediatamente no caso cancelamento do Projeto por qualquer motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
- b) mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência na hipótese de descumprimento de obrigação ajustada.

9. **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** – As Parceiras, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública e de quaisquer outras regras aplicáveis sobre o objeto deste Termo de Parceria, inclusive

- 3.3 responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades;
- 3.4 arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este **Termo de Parceria**, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a outra **Parceira** possa vir a ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos;
- 3.5 observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- 3.6 não utilizar sem autorização prévia e por escrito da outra **Parceira**, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da outra **Parceira**;
- 3.8 manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários ou subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições;
- 3.9 realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do **Projeto** e deste **Termo de Parceria**, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre as **Parceiras**;
- 3.10 responder pela reparação de danos eventualmente causados à outra **Parceira** ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este **Termo de Parceria**, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
- 3.10.1. cada **Parceira** deverá, no prazo assinalado no aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a outra **Parceira** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;
- 3.11 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para as atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**:
- a) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados, bem como as normas técnicas aplicáveis;
 - b) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos;
- 3.12 identificar e obter todas as autorizações eventualmente necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- 3.13 adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração aos direitos de terceiros.
4. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCEIRO – O PARCEIRO obriga-se a:**
- 4.1 executar o **Projeto** e demais atividades descritas neste **Termo de Parceria**, facultando à **FUNDAÇÃO** o acompanhamento de sua execução e implementação;
- 4.2 fornecer à **FUNDAÇÃO**, quando solicitado, relatórios e/ou outros documentos

TERMO DE PARCERIA

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA, fundação de direito privado com sede na Avenida Paulista, 1.938, 16º andar, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, designada **FUNDAÇÃO**;

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS AACI, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, CEP 36087-330, na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.550.709/0001-87, designado **PARCEIRO**;

FUNDAÇÃO e PARCEIRO denominadas, em conjunto, **Parceiras**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **FUNDAÇÃO** é uma fundação sem fins lucrativos que tem entre os seus objetivos a promoção da assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como o fortalecimento da sociedade civil;
- (ii) para a consecução de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá viabilizar e impulsionar ações de interesse da comunidade, incluindo projetos na área da saúde;
- (iii) o **PARCEIRO** é uma organização da sociedade civil que atua como base comunitária para realização dessa ação, proporciona o seu fortalecimento institucional e ao aquecimento de economias locais;
- (iv) conscientes de sua responsabilidade social, diversos órgãos e entidades do setor público e privado estão unindo esforços para o combate à disseminação do COVID-19;
- (v) as **Parceiras**, agindo em consonância com seus objetivos sociais, desejam firmar este **Termo de Parceria** com o objetivo de unir esforços e recursos financeiros para a adoção de medidas que auxiliem no combate às consequências decorrentes do agravamento da disseminação do COVID-19 em todo o território nacional.

FUNDAÇÃO e PARCEIRO celebram este **Termo de Parceria**.

1. **OBJETO** – Este **Termo de Parceria** tem por objeto regular a relação entre as **Parceiras** com a finalidade descrita nos subitens (i) e (ii) abaixo ("**Projeto**"):
 - (i) Desenvolvimento de ações de auxílio às populações em maior situação de vulnerabilidade, contribuindo para a garantia de segurança alimentar e, também, para a mitigação de risco de expansão e contaminação pelo vírus.
 - (ii) Aquisição e distribuição, por parte do **PARCEIRO**, de kits de alimentação (cesta básica, transferência de renda como tickets, distribuição de quentinhas, água, gás) e de proteção individual (materiais de higiene e limpeza), entre outros itens, conforme descrito no item 6.1 abaixo.
2. **DEVERES DE CONDUTA** – As **Parceiras** atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo representado por este **Termo de Parceria**.
3. **OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARCEIRAS** – Cada uma das **Parceiras** obriga-se a:
 - 3.1 designar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria** profissionais experientes e tecnicamente qualificados
 - 3.2 celebrar os contratos e instrumentos que entender necessários à realização de suas atividades previstas neste **Termo de Parceria**, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratadas;



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

parágrafo terceiro: A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso e a imagem para os fins aqui estabelecidos, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

LÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Francine Pena, 20 de Fevereiro de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – MINAS GERAIS

CNPJ nº 03.643.856/0001-73

DIRETORA TÉCNICA

SRA. FRANCINE PENA POVOA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS – AACI

CNPJ nº 11.550.709/0001-87

PRESIDENTE

HELOISA GALONE DA ROSA

TESTEMUNHAS:

Minia Carolina J. A. Gonçalves
NOME: Minia Carolina J. A. Gonçalves
CPF: 076.254.436-22

Leandro Fita J. da Rosa
NOME: Leandro Fita J. da Rosa
CPF: 085.428.586-10

5 de

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67

Minia





Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

LÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (DOZE) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

LÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por alteração formal, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinados competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

LÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente exequível.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigenciado este instrumento.

LÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

A Instituição supra qualificada autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como forma de divulgação do presente programa.

Parágrafo primeiro: As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

Parágrafo segundo: Pela presente permissão de uso, conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequados dos alimentos, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- Não vender nem repassar para terceiros alimentos provenientes do programa;
- Conferir e assinar os recibos de entrega;
- Participar das ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento e ficando ciente de que três faltas consecutivas ou alternadas acarretarão no desligamento automático da instituição cadastrada do Programa;
- Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas.

Parágrafo Único: Em se tratando de Instituição constante do Modelo Banco de Alimentos, esta deverá retirar a doação na sede do Programa nos dias e horários previamente agendados pelas partes, de comum acordo, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade de retirada dos alimentos.

ÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, a vinculação e destinação com a instituição de origem.

ÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- a) possui razão social, estatuto, registro no CNPJ e no Conselho de Assistência Social ou em fase de obtenção;
- b) presta atendimento gratuito;
- c) não tem vínculo político-partidário;
- d) prepara e serve refeições na própria sede;
- e) tem cozinha, despensa e refeitório adequados;
- f) participa das reuniões, palestras, cursos e demais ações sócio-educativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil SESC.

Parágrafo primeiro: Avaliados todos os requisitos definidos no caput da presente cláusula, o presente Termo de Cooperação objetiva o estabelecimento de uma parceria entre a INSTITUIÇÃO e o SESC visando à participação da instituição no Programa Mesa Brasil SESC, mediante as obrigações de parte a parte, constantes da cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A adequação prevista na alínea "e" do caput será certificada pela visita do SESC ao estabelecimento da **INSTITUIÇÃO**, verificando a cozinha, despensa e refeitório, momento em que será preenchida a ficha cadastral em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

– Compete ao Programa Mesa Brasil / SESC Minas:

- Doar, sistematicamente, em dias pré-estabelecidos, alimentos próprios para o consumo, em quantidade e variedade conforme arrecadação junto aos doadores do Programa;
- Desenvolver ações educativas junto a instituições sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e clientela;
- Comunicar, com antecedência, possíveis alterações na rotina de entrega dos alimentos.

– Compete à Instituição Social:



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (PROGRAMA
MESA BRASIL SESC MINAS) E ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, NOS TERMOS ABAIXO:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, neste ato representado pela **DIRETORA TÉCNICA, SRA. FRANCINE PENA PÓVOA**, doravante denominada apenas **SESC** e o (a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**, com sede na Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, bairro Nova Era, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado pelo (a) **PRESIDENTE, SRA. HELOISA GALONE DA ROSA** doravante denominada apenas **INSTITUIÇÃO**, considerando que:

O SESC desenvolve, a nível nacional, o Mesa Brasil SESC, que é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de Solidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos;

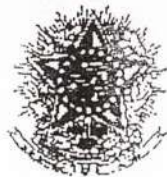
O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de compromisso social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as suas ações;

O trabalho do Mesa Brasil SESC vai muito além da distribuição de alimentos, compreendendo também educação permanente, com a realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são prestadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, tanto no que se refere a importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto à sua condição de cidadania.

Assim, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC Minas:

Instituição supra qualificada, declara e reconhece para todos os fins de direito, que preenche os seguintes requisitos, indispensáveis para a sua participação no Programa Mesa Brasil SESC Minas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA



CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2016


Prof. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF


Maria Rita Salome
Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Testemunhas:

1. Rogério S. de Barros Menezes
2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



- a) Colaborar, através dos professores responsáveis pelo ensino prático, com a AACI em seus Programas de Assistência, durante o horário em que estiver ministrando o ensino, caso seja de interesse da mesma.
- b) Apresentar em tempo hábil à AACI a relação de alunos que irão utilizar o campo de Ensino Prático.
- c) Respeitar as normas administrativas do campo utilizado, durante o desenvolvimento do ensino prático.

CLÁUSULA QUARTA

A UFJF e a AACI poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a cargo da UFJF o Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes.

CLÁUSULA SEXTA

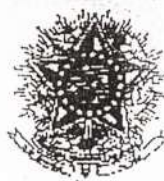
Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA

Independentemente do prazo estipulado na cláusula sétima, o presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI,
COM VISTAS À CONCESSÃO DE SUAS INSTALAÇÕES PARA
O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÁTICO DE
DISCIPLINAS DO CURSO DE ENFERMAGEM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, sediada no Campus
Universitário, Bairro Martelos, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu
Reitor, Prof. Marcus Vinícius David, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69,
doravante denominada UFJF e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS,
doravante denominada AACI, com sede à Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, Nova Era, Juiz de
Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado
pela Sra. Maria Rita Galone, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Acordo de Cooperação a utilização de instalações da AACI
para o desenvolvimento de ensino prático aos acadêmicos regularmente matriculados nas
diversas disciplinas do curso de Enfermagem da UFJF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AACI compromete-se a:

- a) Disponibilizar para os professores e alunos da Faculdade de Enfermagem, suas
dependências, nos limites da lei e normas éticas e de responsabilidade profissional e legal dos
professores assistentes, respondendo solidariamente a UFJF.
- b) Manter, de acordo com as exigências do ensino, condições adequadas que assegurem aos
alunos sob supervisão do professor, desenvolver uma assistência de alto nível.
- c) Receber os alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas do curso de
Enfermagem sob a supervisão direta dos professores da referida disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA

A UFJF, através da Faculdade de Enfermagem, compromete-se a:

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67

McGonia



MG-2021-COOP-026.

00604721

SESC

Contrato nº:
Processo nº: 0-22517
Enquadramento: Termo de Cooperação

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 TEL: (51) 3279 1500

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



Contrato nº:
 Processo nº:
 Enquadramento:

11.2. Este Termo de Cooperação, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes.
- 12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.
- 12.4. Fica vedada a vinculação do presente Termo de Cooperação para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.
- 12.5. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de 02 de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS
 HELOÍSA GALONE DA ROSA

Testemunhas:

CPF: 029.140.556-84

CPF: 086.883.396-78

MG-2021-CCOP-023

00604/21

Sesc

Contrato nº:
Processo nº: 04235/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- a) Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) por rescisão, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.3. Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

9.1. A Entidade Social autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.

9.1.1. As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

9.1.2. Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

9.1.3. A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo Sesc em Minas designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo interno.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

10.3. O exercício, pelo Sesc em Minas, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do Município, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes.

SESC -- Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 -- Centro -- Belo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL 356 3278 1500

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67



MG-2021-COOP-023

00604721

SESC

Contrato nº:
Processo nº: 18235/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- k) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do 'Programa Mesa Brasil Sesc' ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;
- l) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.
- m) Participar das reuniões e ações educativas do 'Programa Mesa Brasil Sesc', comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

5.1.1. Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

6.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. Caso a Entidade Social descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do Sesc em Minas.

8.2. Este termo terá sua vigência encerrada:



SESC - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
Rua Tupinambás, 956 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 31.130-075 TEL: (51) 3276-1500

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67





Contrato nº ...
 Processo nº: 042.8517
 Enquadramento: Termo de Cooperação

- i) Não possuir vínculo político-partidário;

2.2. A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao Sesc em Minas:

- Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Solicitar registro dos atendidos sempre que houver necessidade;
- Desenvolver reuniões e ações educativas junto a Entidade Social voltada para gestores, funcionários e voluntários;
- Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais;
- Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a Entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da Entidade Social;
- Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a Entidade Social que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada, bem como deixar de observar quaisquer dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. Compete à Entidade Social:

- Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc em Minas, nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e distribuição dos alimentos preparados para os assistidos dentro da Entidade Social conforme legislação sanitária vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- Não vender ou repassar os alimentos provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' para terceiros;
- Não utilizar as doações para a prática de bazar e festas comemorativas;
- Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-lo por 5 (cinco) anos;
- Comunicar ao Sesc em Minas toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- Receber nas dependências da Entidade Social representantes do Sesc em Minas em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' e responder as perguntas referentes à parceria com o Programa;
- Comunicar ao Sesc em Minas mudanças no estatuto social e mudanças de diretoria, enviando cópia dos documentos comprobatórios.

Contratto n°:
Processo n°: 00285/17
Inquadramento: Vi rno 62.000 annua

TERMO DE COOPERAÇÃO

Entidade Social

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, CEP 30.120.076, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por GERENTE DO PROGRAMA MESA BRASIL, SR(º) SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 681.208.006-30, neste ato denominado Sesc em Minas, e,

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, com sede na RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES, nº 133, Bairro NOVA ERA, no município de JUIZ DE FORA/MG. CEP nº 36.087-030, neste ato representado por PRESIDENTE, SR(ª) HELOÍSA GALONE DA ROSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 844.759.517-04, na qualidade de Entidade Social, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo, pelo Sesc em Minas à Entidade Social, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em suas dependências.

1.2. A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do "Programa Mesa Brasil Sesc", cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL

2.1. A Entidade Social obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- a) Possuir estatuto social e ata de posse da diretoria;
- b) Possuir registro ativo no CNPJ;
- c) Estar registrada ou em fase de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos de acordo com a natureza do atendimento;
- d) Prestar atendimento sem fins lucrativos;
- e) Participar das ações socioeducativas promovidas pelo "Programa Mesa Brasil Sesc";
- f) Possuir registro das pessoas assistidas na Entidade Social;
- g) Preparar e servir refeições na própria Entidade Social;
- h) Possuir local adequado para armazenamento, preparo, manipulação e distribuição de alimentos recebidos pelo "Programa Mesa Brasil Sesc".

Of. nº 28/2020 - SCI

12 de fevereiro de 2020

Do: Setor de Cooperação Institucional - ProEx

Ao (À): Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era
36087-330 - Juiz de Fora - MG

Assunto: encaminhamento – faz

Encaminhamos, devidamente assinada, uma via do Convênio firmado entre a UFJF e essa Empresa, visando abertura de campo de estágio aos alunos da UFJF.

Atenciosamente,

Ana Carolina Campos Pereira Serpa
Ana Carolina Campos Pereira Serpa
Setor de Cooperação Institucional
ProEx

204
18

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE: Universidade Federal de Juiz de Fora CNPJ: 21.195.755/0001-69
ENDEREÇO: Rua José Lourenço Keimer, s/n - Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora-MG
REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Vinicius David CARGO: Reitor

INSTITUIÇÃO CONVENIADA: DEMAIS CONCEDENTES (PÚBLICAS OU PRIVADAS) CPF ou CNPJ: 11550709000187
RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA: Associação de Apoio a Crianças e Idosos
*de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Nova Era 36087-330
REPRESENTANTE LEGAL: Heloisa Galone da Rosa CARGO: preidente

VIGÊNCIA: ☐ 01 ano ☐ 02 anos ☐ 03 anos ☐ 04 anos ☒ 05 anos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, de acordo com sua disponibilidade e interesse, promoverá a realização de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes desta **UNIVERSIDADE**, nos cursos e modalidades indicados no ANEXO I deste instrumento, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes serão selecionados pela CONVENIADA para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

CLÁUSULA QUARTA - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela **UNIVERSIDADE** de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do Presidente da Comissão Orientadora de Estágio do curso em questão e as assinaturas do professor orientador na **UNIVERSIDADE** e do supervisor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto Pedagógico a alternância de períodos de teoria e

prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio não obrigatório implicará no recebimento de auxílio-transporte e bolsa de estágio, que terá a possibilidade de ser ajustada, a critério exclusivo da CONVENIADA, correndo as despesas da concessão por sua conta.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos em que o estágio ter duração inferior a um ano.

Parágrafo único. O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, estabelecem que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ficará a cargo da CONVENIADA, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, responsabilidade pela contratação do seguro de que trata esta Cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário se obrigará mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da CONVENIADA, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo entendimento das partes convenientes.

Girlene Alves da Silva Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2020
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

UFJF

SIAPE: 1174206

Prof. Marcus Vinicius David - Reitor da UFJF

Helôisa Galone da Rosa

Helôisa Galone da Rosa

preidente



Assinado por 2 pessoas: DAVID VINICIUS DA SILVA e HELÔISA GALONE DA ROSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdafora.com.br/verificacao>



203
4

Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa[Nome]

[Cargo]

Presidente

Heloisa



202
64

ser perigoso ou que venha a interferir com sua educação ou, ainda, que seja prejudicial à saúde da criança ou a seu desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social.

- b. Qualquer violação a esta afirmação e garantia ensejará à UNESCO o direito de rescindir este Acordo imediatamente, mediante notificação ao Parceiro, sem custos para a UNESCO.

14. Antiterrorismo

O Parceiro concorda em realizar todos os esforços necessários para assegurar que nenhum fundo da UNESCO recebido nos termos deste Acordo seja utilizado para apoiar pessoas ou entidades associadas ao terrorismo, e que os recipiendários de qualquer valor fornecido pela UNESCO, nos termos deste Acordo, não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida segundo a resolução 1267 (1999).

A lista em inglês pode ser acessada em: [HTTP://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm](http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm). Esta provisão deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

15. Direitos Autorais, Patentes e outros Direitos Proprietários

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

16. Anexos

Os anexos são parte integral deste Acordo de Parceiros de Implementação. O Parceiro atesta que os Anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e dos compromissos pertinentes.

- Anexo I: Documento de projeto, com a devida discriminação do orçamento para o projeto ser implementado.
- Anexo II: A estimativa de custo / orçamento correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro.

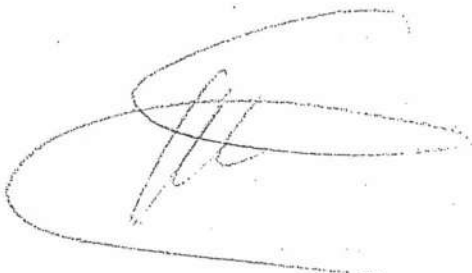
Elaborado em três vias.

Em nome da UNESCO:


Marlova Jovchevitch Noletto [Nome]
[Cargo]

Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Em nome do Parceiro:



201
24

As Partes não devem ceder, transferir ou empenhar este Acordo, ou qualquer direito, exigência ou obrigação nos termos deste, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8. **Conformidade com a lei**

O Parceiro concorda em respeitar as leis dos países onde opera, e garante que não permitirá que qualquer funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto deste Acordo. Além disso, o Parceiro certifica que ele, tampouco seus funcionários, não foi condenado por qualquer crime, e que não há, no presente momento, qualquer processo ou ação legal contra ele. Caso isso venha a ocorrer, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

9. **Comunicados**

a. Qualquer comunicado por escrito, relativo a esta Carta de Acordo, deve ser enviado ao seguinte endereço:

Para a UNESCO:

Nome: Marlova Jovchelovitch
Noeto
Cargo: Diretora e
Representante da
UNESCO no Brasil
Endereço: SAS Qd 5 Bl H Lt 6 Ed.
CNpQ 9 Andar
Telefone: 55(061)223-8684

Para o Parceiro:

Nome: Heloisa Galone da Rosa
Cargo: Presidente
Endereço: R Doutor Dias Da Cruz, 53
Telefone: (32) 2104-9554

b. Cada Parte deve informar a outra, por escrito, sobre qualquer modificação nas informações acima.

10. **Rescisão**

Se uma das Partes não cumprir com suas obrigações, a outra Parte pode rescindir este Acordo, mediante uma notificação por escrito à outra Parte. A rescisão terá efeito três (03) meses após o recebimento da notificação. O mesmo se aplica em relação a eventos de Força Maior que tornam a realização do projeto extremamente perigosa. Os exemplos de eventos de Força Maior incluem, entre outros, mas não se limitam a, atos soberanos de governos, guerras (quer declaradas ou não), revoluções, conflitos civis, invasões, insurreições, incêndios, enchentes, epidemias, restrições de quarentena, embargos de frete, ou intempéries incomuns e prolongadas.

11. **Solução de Disputas, Arbitragem**

Todas as disputas resultantes ou relacionadas a este Acordo devem ser resolvidas por entendimento entre as Partes. Contudo, caso não seja possível uma solução amigável, a disputa deve ser submetida à arbitragem, segundo as regras definidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito de Comércio Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*).

12. **Aditamentos**

Este Acordo pode ser modificado somente por escrito, devidamente assinado pela UNESCO e o Parceiro, e expressamente designado e nomeado como um aditamento.

13. **Trabalho Infantil**

a. O Parceiro afirma e garante que ele, tampouco qualquer de seus fornecedores, não tem envolvimento em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive seu Artigo 32 que, entre outros, requer que a criança seja protegida contra desempenhar qualquer trabalho que possa

200
\$

obrigações supracitadas, e por qualquer ação legal, demanda ou cobrança, de qualquer espécie, que resulte de um ato ilícito ou de omissão por parte do Parceiro, ou por qualquer de seus funcionários, na execução deste Acordo.

- c) A UNESCO não se responsabilizará pela contratação de qualquer seguro que possa ser necessária em relação a qualquer perda, lesa, dano ou doença que venha a ocorrer durante a execução deste Acordo. Caso o Parceiro considere necessário contratar seguro, ele concorda em fazê-lo por conta própria.
- d) O parceiro deverá indenizar, isentar, proteger e defender, às próprias custas, a UNESCO, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas que vierem a surgir em função de atos ou omissões dos parceiros ou dos empregados dos parceiros (oficiais, agentes ou subcontratados) na execução deste acordo. Esta cláusula se estende, inter alia, aos pedidos de indenização de natureza compensatória, responsabilidade de produtos e responsabilidade decorrente do uso de dispositivos ou invenções patenteadas, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual do parceiro, seus empregados, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados. As obrigações contidas nesta cláusula não cessam com o término deste acordo.

3. Uso do Nome, Acrônimo ou Logo oficial da UNESCO

Salvo se autorizado por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deve usar o nome, acrônimo ou a logo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome UNESCO, para efeitos de publicidade ou para outros fins.

4. Situação da UNESCO.

O Parceiro deve respeitar a situação da UNESCO de organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas, com sua própria Constituição. O Parceiro confirma que não tem envolvimento na produção de bens ou na prestação de serviços que possam contrariar os objetivos e os princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

5. Responsabilidade

- a. Nenhuma das provisões deste Acordo deve ser interpretada como estabelecimento de uma parceria legal separada, consórcio, agência, acordo exclusivo, ou outra relação semelhante.
- b. Cada Parte deste Acordo deve ter a responsabilidade exclusiva por seus próprios atos e omissões, inclusive de seus agentes, funcionários e consultores.
- c. O Parceiro pode participar de contratos de compra (para aquisição de bens, obras ou serviços, inclusive serviços de consultoria e outros), subcontratos, e outros acordos subsidiários, como julgar necessário e apropriado. Contudo, fica entendido que, a qualquer tempo, o Parceiro continua responsável perante a UNESCO por cumprir com as obrigações previstas neste Acordo, assim como por assegurar a boa realização dos objetivos do projeto.
- d. O Parceiro deve aplicar, no mínimo, os padres das regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de compras, sempre que for adquirir equipamentos para o projeto, segundo o documento do projeto e o orçamento associado.
- e. O Parceiro terá responsabilidade exclusiva por negociar e absorver todos os custos, se houver, em relação a possíveis demandas contra ele, ou contra a UNESCO, resultante do projeto, feitas por seus funcionários, pessoal, consultores, agentes ou subcontratados.

6. Privilégios e Imunidades

Nenhuma provisão deste Acordo, ou relacionado a ele, deve ser considerada como uma renúncia, implícita ou explícita, de qualquer privilégio e imunidade da UNESCO.

7. Cessão



McConia

33

199
61

- b. Qualquer parte dos fundos de contribuição da UNESCO para que o parceiro implemente as tarefas de trabalho acordadas, e que não sejam gastas ao final operacional do projeto deve ser reembolsada à UNESCO.
- c. Qualquer valor a ser reembolsado deve ser retornado à UNESCO na mesma moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5. Equipamento

Equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste acordo deverão ser utilizados para a execução das atividades do projeto, conforme definido no Anexo I. Os equipamentos deverão permanecer como propriedade da UNESCO. Ao final do projeto, o parceiro deverá consultar a UNESCO, que decidirá acerca da transferência de titularidade de tal equipamento, após a devida consulta ao parceiro financiador do projeto.

Artigo V – Avaliação de Desempenho e outras condições pertinentes

1. A UNESCO deve realizar uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira destas avaliações deve ocorrer em 27/12/2019.
2. Se o desempenho do Parceiro for considerado insatisfatório, a UNESCO deve, mediante as devidas consultas com o Parceiro, propor medidas para retificar a situação. Se o Parceiro não atender aos requisitos da UNESCO neste sentido, o Parceiro receberá uma notificação de término do Acordo, com 3 (três) meses de antecedência.
3. Caso o Parceiro, por razão além do seu controle seja incapaz de completar o trabalho designado descrito no artigo II dentro do prazo previsto neste Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO com o intuito de estender o prazo do Acordo. Para projetos Extra-orçamentários, a UNESCO deve consultar a fonte financiadora para obter a aprovação previa para tal extensão.

Artigo VI – Auditorias e avaliações

1. A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas e mediante notificação prévia por escrito, de ter os livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto (e, se desejar, obter cópia destes) a qualquer momento razoável e aceitável para o Parceiro, auditados pelo Auditor Interno / Externo da UNESCO, pelos auditores nomeados pela UNESCO ou pelo próprio auditor do Parceiro.
2. A UNESCO pode realizar ou providenciar uma avaliação periódica da implementação do projeto pelo Parceiro. Para tanto, o Parceiro deve, mediante solicitação da UNESCO, permitir que os representantes ou pessoas designadas pela UNESCO visitem o local (ou locais) e instalações do projeto, inspecionem a propriedade e analisem os livros e registros relativos ao projeto.

Artigo VII – Condições Gerais

1. Situação Legal

O Parceiro, ou qualquer pessoa que o Parceiro venha a empregar para realizar o trabalho não deve ser considerado um agente ou membro do quadro de pessoal da UNESCO, e não terão o direito a qualquer privilégio, imunidade, compensação ou reembolso não mencionado neste Acordo, tampouco têm autorização de comprometer a UNESCO com qualquer gasto ou outras obrigações.

2. Obrigações, Indenizações e Seguro

- a) O Parceiro atesta que os serviços prestados são um trabalho original, ou um produto, processo ou serviço novo ou aprimorado, elaborado especificamente para a UNESCO, e que não ferem os direitos de terceiros, tampouco violam qualquer lei aplicável.
- b) O Parceiro deve indenizar e isentar a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano considerado como resultante da não observância às



Handwritten signature



198
4

Artigo IV – Pagamentos e equipamentos

1. Condições de pagamentos

- a) O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.
- b) Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.
- c) Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão de responsabilidade do parceiro.

2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

Pagamento Nr.	Mediante apresentação e aprovação da UNESCO do seguinte trabalho	Artigo I. Referência	Data final para apresentação	Valor
10	Contra assinatura do contrato.		18/01/2019	R\$ 47.392,20
20	Produto I		02/04/2019	R\$ 102.683,10
30	Produto Final		31/12/2019	R\$ 7.898,70

3. Fonte de fundos para pagamentos

- a. Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.
- b. Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

4. Reembolso

- a. Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e /ou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.



Alcônio



197
A

- c) Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação;
 - d) Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro, desde que este inclua todos os dados apresentados:
 - i) No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;
 - e) Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;
 - f) Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original);
 - g) Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;
 - h) Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;
 - i)
3. As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

Artigo II – Deveres e obrigações da UNESCO

- 1. Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- 2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:
 - a) Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação;
 - b) No caso de projetos extraorçamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros;
 - c) Outros, se necessário.

Artigo III – Duração do acordo

- 1. Se o acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até 17/12/2018, no mais tardar, ele será considerado nulo e inválido, a menos que seja assinado pelas duas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou, no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.
- 3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.





Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

03.736.517/0001-88
SA5 - Quadra 5 - Bloco 8 Ed. CNPq/ABIC7/UNESCO - 9º andar
70070-914 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 (51) 2106-3500 -
E-mail: UHBZ@unesco.org.br

RG
H

ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO
REF: SHS00963/2018
SA-3989/2018
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural
doravante denominada de "UNESCO"

e

Associação de Apoio As Crianças e Idosos
doravante denominado de "Parceiro"

**Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019**

Atividades a serem desempenhadas:

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "Cantinho de oportunidades", desenvolvido pela instituição Associação de Apoio as Crianças e Idosos, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

Artigo I -- Deveres e obrigações do Parceiro

1. Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.
2. Além disso, o Parceiro concorda:
 - a) Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro;
 - b) Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;

Assinado por 2 pessoas: DAVID MENDES e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E93-703B-E92A-3E67> e informe o código 2E93-703B-E92A-3E67

B

Marin

